



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

LEI Nº 1019/2018, DE 23 DE MAIO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Teotônio Vilela, a extinguir as Escolas Municipais, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas a extinguir as seguintes Escolas Municipais:

I – **Escola Municipal de Educação Básica José Amâncio dos Santos**, criada pela lei municipal nº 057 de 31 de maio de 1991, alterada pela Lei nº 751 de 03 de dezembro de 2012;

II - **Escola Municipal de Educação Básica José Melanias Primo**, criada pela Lei Municipal nº 149 de 27 de setembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 752 de 03 de dezembro de 2012;

III – **Escola Municipal de Educação Básica José Beltrão de Castro**, criada pela Lei Municipal nº 078 de 05 de dezembro de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 762 de 03 de dezembro de 2012;

IV - **Escola Municipal de Educação Básica Professora Benícia Umbelina da Silva**, criada pela Lei Municipal nº 093 de 10 de dezembro de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 764 de 03 de dezembro de 2012;

V - **Escola Municipal de Educação Básica Professora Maria Irene da Silva**, criada pela Lei Municipal nº 076 de 26 de dezembro de 1991, alterada pela Lei Municipal nº 766 de 03 de dezembro de 2012; e

VI - **Escola Municipal de Educação Básica Maria Guiomar Sampaio Ferro**, criada pela Lei Municipal nº 756 de 03 de dezembro de 2012.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se todas as disposições em contrário.

Teotônio Vilela, aos 23 dias do mês de maio de 2018.

João José Pereira Filho
Prefeito

A presente Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 23 de maio de 2018.

Flávio Francisco Franoli Oliveira
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio.